



BUTIÁ
INVESTIMENTOS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

VERSÃO VIGENTE: SETEMBRO/2023

VERSÃO ANTERIOR: JANEIRO/2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS	3
CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	6
CAPÍTULO IV - CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	8
CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS	8
CAPÍTULO VI - PROPRIEDADE INTELECTUAL	9
CAPÍTULO VII - COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA	10
CAPÍTULO VIII – DIREITO DE USO DE IMAGEM	10
CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE TREINAMENTO	11
CAPÍTULO X - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	11
CAPÍTULO XI - CANAL DE DENÚNCIA E DE COMUNICAÇÃO	13
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT	14

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo precípua a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários ou (v) de quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes e confidenciais sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento e negócios ou investidores.

1.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade, nos termos do Anexo, por meio do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pelo responsável pelo Compliance da Sociedade e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

1.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

1.4. O inteiro teor deste Código, bem como dos demais manuais e políticas internas adotadas pela Sociedade, deverá ser apresentado a todo novo colaborador que ingressar na Sociedade, bem como periodicamente, nos termos do Programa de Treinamento abaixo descrito, colocando-se o responsável pelo Compliance à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS

2.1. Todos os colaboradores da Sociedade devem:

- (i) desempenhar as suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios da idoneidade moral e profissional.

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno aos clientes/investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.3. Os colaboradores da Sociedade devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.4. A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos, observadas as exceções previstas em norma específica.

2.5. O relacionamento dos colaboradores da Sociedade com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

2.6. Os colaboradores deverão informar ao responsável pelo compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

2.7. Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar/recomendar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

Política de Soft Dollar e de Presentes

2.8. A Sociedade adota uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar, somente permitindo a sua aceitação caso não haja influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida.

2.9. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até 200 USD (duzentos dólares).

2.10. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deve aconselhar-se com o compliance.

Responsabilidade social e o respeito à liberdade

2.11. A Sociedade afirma seu compromisso com a responsabilidade social e o respeito à liberdade, integridade e saúde dos colaboradores, a fim de promover um ambiente de trabalho ímpar, ético e seguro.

2.12. Ainda, a Sociedade se empenha para incentivar seus colaboradores, permitindo, assim, o crescimento profissional e pessoal de cada um.

2.13. Com o objetivo de se preservar a sua essência, são adotadas as seguintes práticas:

- a) Comprometimento com o quadro de colaboradores, para manter o trabalho com a assertividade e precisão que lhe é de praxe, inclusive com o treinamento de seus profissionais para a efetivação de seu programa de compliance e uma políticas que regem o negócio;
- b) Vedação ao trabalho forçado, em qualquer de suas faces;
- c) Prevenção a discriminação em razão de gênero, idade, orientação sexual, religião, estado civil, etnia, cor, opção política e quaisquer outras formas que escancarem o tratamento desigual;
- e
- d) Repúdio ao assédio sexual e moral.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

3.2. Portanto, todos os colaboradores da Sociedade, conforme definido no item 1.1. deste Código, podem, eventualmente, ter acesso a informações de cunho confidencial ou privilegiado, devendo observar as diretrizes definidas pela Sociedade, neste Código e demais manuais e políticas internas, a fim de garantir o adequado tratamento destas informações e evitar o seu acesso por terceiros não autorizados.

3.3. Os colaboradores da Sociedade deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação/recomendação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou, de qualquer forma, sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação/recomendação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

3.4. Os colaboradores da Sociedade deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal

determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

3.5. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

3.6. Os colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações a que tenham acesso mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim. Os respectivos Termos ficarão arquivados na Sociedade, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3.7. Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Sociedade poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

3.8. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

3.9. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)

3.10. A Sociedade zela pela observância, implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação, os quais estão previstos na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados.

3.11. Sem prejuízo das diretrizes contidas neste Código e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a Sociedade adota regras e procedimentos para o

tratamento de dados pessoais, e, eventualmente, dados sensíveis, inclusive nos meios digitais, em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.12. Consideram-se “Dados Pessoais” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Deste modo, sujeitam-se à tutela desta Política todos os Dados Pessoais de colaboradores, investidores, parceiros, prestadores de serviço ou quaisquer terceiros com os quais a Sociedade mantenha relacionamento de qualquer natureza.

3.12.1. São considerados, ainda, Dados Pessoais aqueles utilizados para formação de perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

3.13. Consideram-se “Dados Pessoais Sensíveis” os Dados Pessoais que versem sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

3.14. Todos os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis são informações confidenciais e devem ser tratados como tal para os fins desta Política e demais manuais e políticas internas adotadas pela Sociedade.

CAPÍTULO IV - CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

4.1. O assunto a que se refere este capítulo é tratado na Política de Segregação de Atividades e Responsabilidades da Sociedade.

CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

5.1. O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado principalmente para a consecução do seu objeto social, sendo a utilização para fins particulares permitida, desde que observado o bom-senso. É dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

5.2. Ligações telefônicas realizadas por aparelhos disponibilizados pela Butiá, podem ser utilizadas para fins particulares, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

5.3. Os colaboradores devem, prioritariamente, utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares permitida, desde que observado o bom-senso. Para preservar esses recursos, os administradores da Sociedade se reservam o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

5.4. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

5.5. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:

- (i) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- (ii) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- (iii) objetivar fins ilícitos;
- (iv) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

CAPÍTULO VI - PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.

6.2. Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance da Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

6.3. Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

CAPÍTULO VII - COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

7.1 Visando o resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente o diretor responsável pela gestão, ou pessoa por este prévia e expressamente autorizada, em quaisquer dos casos acompanhado pelo responsável pelo Compliance, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

7.2. Os colaboradores da Sociedade autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

7.3. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

7.4. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO VIII – DIREITO DE USO DE IMAGEM

8.1. Os colaboradores, ao assinar o Termo de Adesão e Confidencialidade a este Código de Ética e Conduta, autorizam o uso pela Sociedade da sua imagem e voz, a título gratuito e para fins comerciais, em todo território nacional e no exterior, tais como, mas não limitadamente, por meio do site da Sociedade, em matérias de jornais e revistas especializadas, online e impressas, mídias sociais e mídias eletrônicas, relatórios elaborados internamente, material de divulgação dos fundos de investimento sob gestão, bem como qualquer outro material utilizado como propaganda institucional, independente do seu formato.

8.2. Neste sentido, e em virtude da presente autorização, o colaborador fica, desde já ciente, de que não há qualquer direito conexo à sua imagem, voz ou qualquer outro a ser reclamado, inclusive a título indenizatório, em função da utilização autorizada na forma do item 8.1. acima.

CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE TREINAMENTO

9.1. A Sociedade conta com um programa de treinamento para os colaboradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade tenham acesso às informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

9.2. A primeira etapa consiste na apresentação pelo responsável pelo Compliance dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

9.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Diretor de Compliance, colaborador por ele designado ou terceiro contratado para este fim, abordará rotinas e processos descritos nos manuais internos, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

9.4. O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO X - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”);

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

10.2. É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Sociedade, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas anticorrupção.

10.3. O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pelo agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis.

10.4. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

10.5. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

10.6. A Sociedade e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

10.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da Sociedade deve ser comunicada imediatamente ao responsável pelo compliance.

CAPÍTULO XI - CANAL DE DENÚNCIA E DE COMUNICAÇÃO

11.1. Em caso de suspeita de violação a quaisquer dos preceitos aqui estabelecidos neste Código e qualquer outra forma de descumprimento legal, normativo, através do canal exclusivo para denúncias, sugestões ou reclamações, para todo e qualquer assunto, inerente à Sociedade mediante o envio de e-mail contendo a denúncia, crítica e/ou sugestão para ouvidoria@butiainvestimentos.com.br.

11.2. Este e-mail será tratado de forma anônima e deverá conter:

- Breve relato dos fatos.
- Nome dos envolvidos, integrantes, ou não, da Butiá
- Data do ocorrido.

11.3. Após o recebimento da denúncia, a equipe de Compliance terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para adotar as medidas investigativas que achar necessárias, sempre respeitando a legislação em vigor.

11.4. Na eventualidade de qualquer integrante de equipe de Compliance vir a ser objeto de denúncia, este será automaticamente afastado e o Diretor de Gestão deverá nomear outro colaborador para ocupar temporariamente o cargo.

11.5. A identificação não é obrigatória, podendo a manifestação ou relato ser anônima, ficando desde já o compromisso da Sociedade com o tratamento sigiloso e confidencial da matéria, bem como em prol da não-retaliação ao colaborador denunciante.

11.6. O uso do canal de denúncia deverá ocorrer de forma consciente e de boa-fé. O seu uso de maneira incorreta e/ou com o objetivo de prejudicar, difamar outro colaborador ou terceiros, será digno de responsabilização nos termos do Capítulo XII deste Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

12.1. O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

12.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Código resultará na aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

12.3. Este Código será revisado e avaliado sempre que necessário, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores, na forma e para fins de atendimento aos itens 1.2 e 1.3. do presente.

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **BUTIÁ GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Sociedade”), declara que:

- a) recebeu cópia dos manuais e políticas identificados no quadro do “ANEXO I”, tendo sido apresentado o seu teor pelo Diretor de Compliance, o qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- b) está ciente e de acordo com todos os termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu teor integral, comprometendo-se a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das minhas atividades.

Compromete-se a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis às suas atividades e às atividades da Sociedade, e está ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Compromete-se a informar ao Diretor de Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da Sociedade.

Autoriza o Compliance ao tratamento dos meus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Sociedade, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Declara ciência que, durante o exercício das suas atividades profissionais na Sociedade, poderá ter acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, compromete-se a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente

vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados da Sociedade ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das suas atividades profissionais na Sociedade.

Dessa maneira e por meio deste Termo, compromete-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Declara, ademais, que informará ao Compliance caso seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declara, ainda, que:

- a. Possui reputação ilibada;
- b. Nunca esteve inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d. Não está impedido(a) de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e
- e. Nunca sofreu punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da sua atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declara que manterá o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.



[Cidade], [dia] de [mês] de [ano]

[COLABORADOR]

ANEXO I

1. Relação das Políticas e Manuais internos:

Manual/Política	Data de Vigência
Código de Ética e Conduta	Setembro/2023
Manual de Compliance	Setembro/2023
Política de Rateio e Alocação de Ordens	Setembro/2023
Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Setembro/2023
Plano de Continuidade de Negócios	Setembro/2023
Política de Certificação e Manutenção da Base de Dados	Setembro/2023
Política de Distribuição e Suitability	Setembro/2023
Política de Segregação de Atividades e Responsabilidades	Setembro/2023
Política de Gestão de Riscos	Janeiro/2023
Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados	Janeiro/2023
Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais	Janeiro/2023
Política de Gestão de Risco de Liquidez	Janeiro/2023
Política de Investimentos Próprios	Dezembro/2022
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços	Dezembro/2022
Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado	Agosto/2022
Política Formal de Decisão de Investimento e de Seleção e Alocação de Ativos	Dezembro/2020